



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a contratação de estagiários para a educação especial na EMEF Maria Madalena de Oliveira Rodrigues localizada na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 450 – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de contratação de estagiários para a educação especial na EMEF Maria Madalena de Oliveira Rodrigues localizada na Rua Carlos Delgado Guerra Pinto, 450 – Jardim Camburi, tendo em vista que em visita à EMEF recebemos reclamações de que os profissionais existentes no local não são adequados para atender à demanda.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a educação:

*Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

A Lei Orgânica do Município de Vitória prevê a necessidade de atenção a garantia ideal da qualidade do ensino e a observância aos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e de garantia do padrão de qualidade.

Art. 211 A educação, é direito de todos e dever do Estado e será promovida com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, em todos os seus aspectos, sem distinção de qualquer natureza, com garantia da ideal qualidade do ensino.

Art. 212 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

VII - garantia do padrão de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 06 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003300380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **06/02/2026 15:40**

Checksum: **190CD7EB8BF188F97116944F6A5017E7C4809311CB60F5D071E23BA1E79FF7E0**